



Carta Aberta

Ministra da Justiça, Presidentes do CSM, CSTAF e CSMP - PGR

COVID19 – medidas excecionais

Excelências,

Serve a presente carta aberta para solicitar, publicamente, a intervenção urgente de V^a. Ex.^a. no sentido de implementar medidas uniformes nas vinte e três comarcas (Judicial e Serviços do Ministério Público) e nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Fazemo-lo em virtude de já termos solicitado a intervenção da Exma. Sr.^a Diretora-Geral da Administração da Justiça (of. 77 e 78-SN/2020) e também endereçamos a V^a. Ex.^a. o ofício 84-SN/2020, sendo que, até ao momento, não vislumbramos qualquer intervenção.

De V^a. Ex.^a. ou da DGAJ.

O momento que vivenciamos é de extrema gravidade e como referiu o Sr. Primeiro Ministro estamos em guerra - “É uma batalha pela nossa sobrevivência.”.

Também sua Ex.^a. o Sr. Presidente da República referiu que estamos em “Guerra”, tanto que no dia 18.03.2020 foi declarado estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 - Diário da República n.º 55/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-03-18)

Os Funcionários de Justiça - Oficiais de Justiça, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais – estão cientes da responsabilidade que lhes competem.

Em particular os Oficiais de Justiça que, enquanto carreira especial, estão como sempre estiveram disponíveis para com a sua dedicação e esforço, que é diário, contribuírem para a resolução dos diversos problemas, nomeadamente na garantia dos direitos fundamentais dos nossos concidadãos. SARS-CoV-2.

No entanto, perante a falta de uniformidade, nomeadamente na gestão dos recursos humanos, sendo que alguns dos procedimentos colocam em causa o esforço que todos os



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

cidadãos estão a fazer para a contingência da epidemia nomeadamente prevenindo a disseminação descontrolada, a qual colocará o nosso SNS em ruptura.

Até à presente data, constatamos que, continuam a existir procedimentos díspares, nas diversas comarcas, provenientes de desiguais orientações, inexistindo a uniformidade de critérios que se impõe.

Existem mesmo núcleos em que se encontram a trabalhar todos os Oficiais de Justiça, medida que não se compreende e de todo se repudia, em virtude de se colocar em risco funcionários e os cidadãos utentes do Sistema de Justiça.

Todos somos poucos para ganhar esta guerra.

Em tempos de guerra necessitamos de um general que comande efetivamente as tropas e dê instruções concretas e precisas, sob pena de parecermos uma espécie “de tropa fandanga, na qual os generais já desertaram...”.

Há que tomar decisões em defesa de todos os que desempenham funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Assim, **vimos solicitar a V^a. Ex^a. se digne providenciar, com a máxima urgência**, pela tomada de decisão **no sentido de uniformizar** as medidas urgentes a serem implementadas nas vinte e três comarcas (Tribunais e Serviços do Ministério Público) e Tribunais Administrativos e Fiscais.

Um exemplo do que não pode acontecer é o facto de, apesar da publicação da Lei 1-A/2020, de 19 de março, se manterem “entendimentos ao sabor” de cada núcleo, quando não por cada Juiz, já que estes continuam, em muitos casos, com a exigência da permanência dos funcionários no local de trabalho, a despachar muitas vezes sem que lhes seja aberta conclusão até em processos não urgentes, bem como a recusar proceder ao adiamento de diligências marcadas para o período de 27 de março a 3 de abril. Situações que, repete-se, não se enquadram na classificação de atos urgentes, nem, muitas vezes, de processos urgentes, enquadráveis nos nº s 5, 8 e 9, do art.º 7º, da Lei 1-A/2020.

A decisão de adiar não pode ficar ao critério de cada um.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Perante o estado de emergência em que Portugal, de facto, vive, o SFJ exige:

1. que apenas permaneçam nos tribunais os oficiais de justiça necessários para assegurar o serviço urgente previstos no nosso ordenamento jurídico, interpretado em conformidade com o regime excecional constante da **Lei 1-A/2020, de 19 de março**, para garantir os direitos constitucionais dos nossos concidadãos e reduzir as múltiplas formas de contacto social, nomeadamente deslocações em transportes públicos, potenciadoras de transmissão do vírus;
2. Que a elaboração dos turnos, sempre que possível, garantam um período de não trabalho presencial equivalente ao tempo de quarentena definido pela OMS e DG (14 dias);
3. Que sejam definidas **medidas uniformes a todas as comarcas e serviços dos tribunais (apenas para assegurar o serviço urgente)**, sem ficarem apenas ao critério de cada núcleo/comarca, pois trata-se de um vírus perigoso, altamente contagiante, com a agravante de se propagar mesmo que cada um dos infetados esteja assintomático, o qual requer medidas excecionais e preventivas;
- 4. Que seja ponderada a concentração dos serviços que terão de assegurar diligências presenciais de forma a potenciar as melhores condições de segurança para todos;**
5. Que a colocação em teletrabalho privilegie os funcionários que padeçam de patologias que os coloquem em situação de maior vulnerabilidade e risco;
6. Que se implementem medidas de **higiene, limpeza e desinfeção** pelo menos, de duas em duas horas, nas áreas comuns dos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.
7. Que se **apetrechem os Tribunais e Serviços do Ministério Público com os desinfetantes necessários e suficientes**, bem como luvas para os serviços de atendimento.
8. Que seja **criado um gabinete de crise**, cuja constituição V^a. Ex.^a. melhor determinará, com representantes do CSM, CSMP, CSTAF, COJ, um representante dos Administradores e um representante dos trabalhadores judiciais.

Esperamos, a bem de todos, uma resposta cabal e adequada ao desafio perante qual a Humanidade se encontra.

O Secretário-geral

António Manuel Antunes Marçal